



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1600/2019

Vitória, 07 de outubro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Vitória requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Nilda Márcia de A. Araújo, sobre o procedimento: **prótese dentária unitária**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o Termo de Reclamação o Requerente reclama que necessita de tratamento dentário, definido pelo cirurgião dentista que o acompanha, porém não disponibilizados pelo Município. Recorre então à justiça para obter a integralidade de seu tratamento.
2. Às fls. 10 se encontra relatório de elaborado pela cirurgiã dentista Dra. Karla Bonella Gouvêa, CROES-2142, informando os dentes presentes na cavidade oral e uma descrição ao lado de cada elemento dentário, que parece ser a situação de cada um e no final a informação de que próteses unitárias não são contempladas na atenção básica, datada de 18/-9/2019.
3. Às fls. 11 e 12 solicitação do Requerente, dirigida ao Diretor da Unidade de Saúde de Maruípe, Marcelo Freicho Prucoli, em 09/08/2019, para que seja encaminhado ao CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) para dar seguimento ao seu tratamento.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO

1. **Como não está claro qual é a solicitação do Requerente só podemos opinar em relação ao serviço mencionado como não ofertado pelo Município que é a prótese unitária, que está indicada quando se perde algum elemento dentário isolado.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

DO PLEITO

1. **Prótese Dentária unitária:** A prótese dentária unitária consiste na colocação de um único dente artificial, visando restabelecer o sistema mastigatório, a estética e evitar problemas com desequilíbrios nos músculos e articulações da mandíbula. A prótese é fabricada na cor metálica e o dente em resina ou porcelana.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. A ausência de dentes além de comprometer a estética, pode comprometer a parte funcional da mastigação e ocasionar o surgimento de alguns problemas de saúde, em especial ligados ao processo digestivo.
2. No caso em tela nos parece que o Requerente tem ausência de 5 dentes.
3. Considerando que a Portaria Ministerial 718/SAS inclui o procedimento de Implantodontia e Prótese no SUS; Considerando que tal responsabilidade está direcionada ao Centro de Especialidades Odontológica (CEO) e que o mesmo é de responsabilidade municipal, conclui-se que a responsabilidade é do Município de Vitória.
4. O Ministério da Saúde passou a financiar, por meio da Portaria acima a implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - Brasil Sorridente. O Município de Vitória possui CEO e no próprio sítio da Prefeitura de Vitória se encontra a informação abaixo:

“ O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) instalado no prédio do Centro Municipal de Especialidades de Vitória Dr. Aprígio da Silva Freire faz atendimentos à pacientes encaminhados pelas Unidades de Saúde. Além de exames radiográficos intraorais, são ofertadas no CEO, de acordo com protocolos pré-estabelecidos, as especialidades odontológicas de: endodontia



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

(tratamento de canal), periodontia (tratamentos na gengiva), cirurgia buco-maxilo-facial, diagnóstico oral (biópsias), prótese total (dentaduras), atendimento ao paciente portador de necessidades especiais, ortodontia para crianças de 4 a 10 anos, e implantodontia para pacientes que utilizam prótese totais (dentaduras) sem a retenção adequada.”

5. Assim, com a informação acima se confirma que o município de Vitória não disponibiliza a prótese unitária. O que este NAT sugere é que o Requerente tenha uma avaliação realizada pelo CEO e que o profissional que o avaliar indique quais elementos dentários ausentes que comprometem a funcionalidade do processo mastigatório. Entende-se que a prótese desses elementos indicados pelo CEO deveriam ser disponibilizados pelo poder público.
6. Não consta negativa da avaliação pelo CEO e nem encaminhamento ao mesmo pela Unidade de Saúde.

[Redacted signature area]

REFERENCIAS

JORGE, Tatiane Martins et al . Relação entre perdas dentárias e queixas de mastigação, deglutição e fala em indivíduos adultos. Rev. CEFAC, São Paulo, v. 11,supl. 3, 2009. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462009000700015&lng=en&nrm=iso.